

TRAMITANDO


CÂMARA MUNICIPAL
DE PINDORETAMA

PLO 006/2022

**INSTITUI O PRÊMIO
PROFESSOR EXCELÊNCIA DO ANO
AUTOR VER. SILVIA REIS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

**PROTOCOLO**
CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA
Nº 2-4 003 /2022.
Matéria: PLO
Em: 01, 03, 2022 às 15:01
Recebedor: Vivicius Oliveira A.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Autora Vereadora Sílvia Reis

PROJETO DE LEI Nº INSTITUI O PRÊMIO “PROFESSOR EXCELÊNCIA DO ANO” NAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINDORETAMA.

A Câmara Municipal de Pindoretama, Estado do Ceará, Aprova:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio PROFESSOR EXCELÊNCIA DO ANO, destinado a homenagear os professores e professoras das unidades escolares da rede municipal de ensino, por seus méritos e relevantes serviços prestados à Educação no Município de Pindoretama.

Parágrafo único. O Professor Excelência do Ano, para efeito desta lei, receberá a Medalha do Mérito Educacional, que poderá ser outorgada, também, pós morte, observados os requisitos previstos no caput deste artigo, caso em que se entregará o Prêmio a um representante da família do homenageado.

Art.2º O Conselho Municipal de Educação denominará as Medalhas para o Prêmio.

Art. 3º A Medalha do Mérito Educacional será conferida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de outubro que, previamente, será divulgada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo sindicato da categoria profissional.

Art.4º Cada unidade escolar, da rede pública e particular de Pindoretama, fará a escolha de um(a) professor(a) para receber o prêmio “Professor Excelência do Ano”, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação em sala

de aula, sem faltas no ano letivo e/ou faltas justificadas e participações extracurriculares. Sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas



Parágrafo único. O professor também deverá: ter curso superior de Pedagogia ou licenciatura na disciplina que ministra a aula.

Ministrar aulas presenciais, remotas ou em modalidade híbrida na Educação Básica, nas disciplinas curriculares, em trabalhos complementares ou em salas de atendimento educacional especializado em escolas públicas.

Deverão ser observados resultados educacionais (aprovação, reprovação e evasão escolar).

Art. 5º O grêmio estudantil deverá fazer parte do processo de escolha do Professor Excelência do Ano.

Art.6º As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária da SME.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindoretama, 01 de março de 2022.


Vereadora Sílvia Reis



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**




DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa, tendo recebido a Presente Proposição devidamente protocolada sob o número 003/2022, ficha A4/2022, determino a sua tramitação.

A presente propositura está elencada no Artigo 122 do Regimento Interno, portanto deverá constar no sumário a ser lido pelo Secretário da Mesa na próxima Sessão designada.

Pindoretama/CE, 01 / março de 2022.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama/CE, em conformidade com o Artigo 122 do Regimento Interno desta Casa, determina que a presente Propositura seja numerada em ordem cronológica e encaminhada à Procuradoria desta Casa para que apresente orientação técnica, procedendo na forma do Artigo 122, §3º e §4º.

Pindoretama/CE, 01 / março de 2022.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



EXPEDIENTE

Em obediência ao despacho da Presidência desta Casa que repousa as folhas 04, informo que o presente Projeto passa a tramitar como: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2022 DE AUTORIA DA VEREADORA SÍLVIA REIS.

Pindoretama/CE, 01 março de 2022.

Claudio Alves Cidade Júnior
CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO DE RECEBIMENTO PELA PROCURADORIA

Certifico, que recebi a presente Propositura, abaixo descrita, conforme determinado pela presidência desta Casa, e encaminhado através da Secretaria Geral da Mesa na presente data;

| <i>PROPOSITURA</i> | <i>Nº</i> | <i>AUTOR</i> | <i>EMENTA</i> |
|--------------------|-----------------|--------------------|---|
| PLO | 006/2022 | SÍLVIA REIS | Dispõe institui o Prêmio “Professor Excelência do Ano” nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação de Pindoretama. |

Pindoretama/CE, 01 / março de 2022.

Celiza Brito Chaves

CELIZA BRITO CHAVES

Procuradora da Câmara de Pindoretama/CE.

7 SET PINDORETAMA 1987

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 014/2022.

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinário Nº06/2022.

AUTORIA: Vereadora Silvia Reis

EMENTA: Institui o Prêmio Professor Excelência do ano nas unidades escolares da secretaria municipal de educação de Pindoretama

PROTOCOLO: 01.03.2022.

ENTRADA EM PLENÁRIO: 01.03.2022.

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei nº 06/2022, de autoria da Vereadora Silvia Reis, tem por objetivo homenagear os professores e professoras das unidades escolares da rede municipal de ensino, por seus méritos e relevantes serviços prestados a Educação no Município de Pindoretama.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Página 1 de 3

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Em que pese a nobreza das intenções do legislador, entende-se que esta proposição se encontra dentro das matérias de competência privada do Chefe do Poder Executivo, informadas no art. 46, III da Lei Orgânica, pois trata de assunto referente a prestação de organização administrativa dos serviços municipais, em especial da Secretaria de Educação.

Art. 46. São de iniciativa privada do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

Nesse sentido, o art. 107, parágrafo único, inciso III do Regimento Interno ratifica a previsão do disposto na lei orgânica de Pindoretama.

Da análise dos dispositivos trazidos no corpo da matéria, afigura-se que o prêmio a ser concedido deverá ser organizado pela Secretaria de Educação, bem como contará com a participação do Conselho Municipal de Educação na denominação das medalhas a serem entregues, conforme dispõe o art. 2º. Acrescenta ainda que o evento será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo sindicato da categoria profissional (art. 3º).

Por fim, informa em seu Art.6º As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária da SME.

Do exposto, denota-se que a referida propositura impõe obrigações a Secretaria de Educação e aos órgãos a ela vinculados, havendo pois vedação legal para este tipo de intervenção em ato típico da gestão administrativa municipal.

A título de informação, em pesquisa realizada por esta assessoria, matérias análogas foram rejeitadas nas comissões pertinentes ao tema, em razão do constatado vício de iniciativa. Neste ponto, sugere-se a autora da propositura que promova novo protocolo na forma de Projeto de Indicação.

Página 2 de 3

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela inviabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que o projeto de lei representa indevida interferência do poder legislativo na seara do executivo.

Quórum de votação: Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por MAIORIA SIMPLES.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação das dignas Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos desta Casa.

Pindoretama/CE, 16 de março de 2022.

Celiza Brito Chaves
CELIZA BRITO CHAVES

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.

Página 3 de 3

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ENCAMINHAMENTO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA PROCURADORIA

Encaminho na forma do Artigo 122 §3º Orientação Técnica à
Secretaria Geral da Mesa, para que remeta à Comissão.

| PROPOSITURA | Nº | AUTOR |
|-------------|----|------------|
| P. L. O | 06 | Ushua Reis |

- COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO-AMBIENTE.
- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

Pindoretama/CE, 16 / Março / de 2022.

Celiza Brito Chaves
CELIZA BRITO CHAVES

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

Recebo a presente Orientação Técnica e encaminhamento desde já a Comissão pertinente em

16 / 03 / 2022

Claudio Alves Cidade Junior
CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR

Secretário-Geral da Mesa

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 - CEP 62860-000

CNPJ 02.960.694/0001-34 - (85) 3375-1820 - cpindoretama@gmail.com